

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.217, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 986/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017784/99-88, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Gestão Educacional, bacharelado, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade Ranchariense, na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.139/1.159, na cidade de Rancharia, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é D.D.G. S/C Ltda., com sede na cidade de Rancharia, no Estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.218, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 994/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017196/99-90, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade de Comunicação Social Cáspér Líbero, na Avenida Paulista, nº 900, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é a Fundação Cáspér Líbero, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.219, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 995/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005294/2000-70, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Faculdade do Sudeste Goiano, a ser estabelecida na Avenida Lino Sampaio, nº 79, na cidade de Pires do Rio, no Estado de Goiás, cuja mantenedora é a Faculdade do Sudeste Goiano Ltda., com sede na cidade de Pires do Rio, no Estado de Goiás.

Art. 2º A mantenedora, Faculdade do Sudeste Goiano Ltda., deverá protocolizar neste Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, no prazo de trinta dias, protocolizar processo solicitando a aprovação do Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.220, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 996/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003062/2001-68, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade do Sudeste Goiano, a ser estabelecida na Avenida Lino Sampaio, nº 79, na cidade de Pires do Rio, no Estado de Goiás, cuja mantenedora é a Faculdade do Sudeste Goiano Ltda., com sede na cidade de Pires do Rio, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.221, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 997/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012276/2001-25, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade de Ciências Contábeis, na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 204, Bairro Farol, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, cuja mantenedora é a SEUNE - Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 908, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017467/2002-11, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação-CA/CED, instituído pelo Edital nº 088/DRH/02, de 16/07/2002.

Campo de Conhecimento: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Heliete Schutz Millack	7,23

Média Final

7,23

IRINEU MANOEL DE SOUZA

(Of. El. nº 253/2002)

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

CONVÊNIO ICMS 92, DE 30 DE JULHO DE 2002

Convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes que tiveram regime especial concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo relativamente à dispensa de emissão de Nota Fiscal relativa à entrada para acompanhamento no trânsito de mercadoria importada.

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 60ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes que tiveram regime especial concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo relativamente à dispensa de emissão de Nota Fiscal relativa à entrada para acompanhamento no trânsito das mercadorias ou bens importados diretamente, quando transportadas de uma só vez para o estabelecimento destinatário, em conformidade com o que dispõe o artigo 55, inciso I, do Convênio SINIEF S/N de 15 de dezembro de 1970, na redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 03/94.

Parágrafo único. O disposto neste convênio somente se aplica às situações que não impliquem falta de pagamento do imposto.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ministro da Fazenda - Amaury Guilherme Bier p/ Pedro Sampaio Malan; Secretaria da Receita Federal - Everardo de Almeida Maciel; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Sérgio Roberto Uchôa Dória; Amapá - Antônio Elias Aires dos Santos; Amazonas - Alfredo Paes dos Santos; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - Ednilton Gomes de Soárez; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - João Luiz de Menezes Tovar; Goiás - Wanderley Pimenta Borges; Maranhão - Oswaldo dos Santos Jacintho; Mato Grosso - Fausto de Souza Faria; Mato Grosso do Sul - Paulo Roberto Duarte; Minas Gerais - José Augusto Trópia Reis; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - José Soares Nuto; Paraná - Ingo Henrique Hübner; Pernambuco - Sebastião Jorge Jatobá Bezerra dos Santos; Piauí - Virgílio Cabral Leite Neto; Rio de Janeiro - Nelson Moteiro da Rocha; Rio Grande do Norte - Márcio Bezerra de Azevedo; Rio Grande do Sul - Arno Hugo Augustin Filho; Rondônia - José de Oliveira Vasconcelos; Roraima - Jorci Mendes de Almeida; Santa Catarina - José Abelardo Lunardelli; São Paulo - Fernando Dall'Acqua; Sergipe - Fernando Soares da Mota; Tocantins - João Carlos da Costa.

CONVÊNIO ICMS 93, DE 30 DE JULHO DE 2002

Revigora as disposições Convênio ICMS 50/99, de 23 de julho de 1999, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS e regime de substituição tributária, nas operações com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 03.04.92 e 132/92 de 25.09.92

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 60ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Cláusula primeira Ficam revigoradas as disposições do Convênio ICMS 50/99, de 23 de julho de 2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos no período de 1º de agosto de 2002 a 30 de setembro de 2002.

Ministro da Fazenda - Amaury Guilherme Bier p/ Pedro Sampaio Malan; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Sérgio Roberto Uchôa Dória; Amapá - Antônio Elias Aires dos Santos; Amazonas - Alfredo Paes dos Santos; Bahia - Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - Ednilton Gomes de Soárez; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - João Luiz de Menezes Tovar; Goiás - Wanderley Pimenta Borges; Maranhão - Oswaldo dos Santos Jacintho; Mato Grosso - Fausto de Souza Faria; Mato Grosso do Sul - Paulo Roberto Duarte; Minas Gerais - José Augusto Trópia Reis; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - José Soares Nuto; Paraná - Ingo Henrique Hübner; Pernambuco - Sebastião Jorge Jatobá Bezerra dos Santos; Piauí - Virgílio Cabral Leite Neto; Rio de Janeiro - Nelson Moteiro da Rocha; Rio Grande do Norte - Márcio Bezerra de Azevedo; Rio Grande do Sul - Arno Hugo Augustin Filho; Rondônia - José de Oliveira Vasconcelos; Roraima - Jorci Mendes de Almeida; Santa Catarina - José Abelardo Lunardelli; São Paulo - Fernando Dall'Acqua; Sergipe - Fernando Soares da Mota; Tocantins - João Carlos da Costa.

(Of. El. nº 0052/02)

PORTARIA Nº 239, DE 31 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e nos §§ 5º e 6º do art. 3º do Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, e considerando a efetiva arrecadação das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF no exercício de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, a planilha de cálculo dos valores dos ajustes da complementação da União, relativo ao ano de 2001, a serem implementados no mês de agosto do corrente ano.

§ 1º Os valores decorrentes dos ajustes devidos pela União ao Estado do Maranhão e seus respectivos municípios serão creditados com base nos coeficientes individuais de participação divulgados pelo Ministério da Educação - MEC, que vigoraram em 2001.

§ 2º Os valores repassados a maior aos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Pará e Piauí e seus respectivos municípios serão deduzidos das cotas do FUNDEF, de acordo com os coeficientes de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos em que o valor do ajuste seja superior ao da cota do FUNDEF creditado, o saldo remanescente será deduzido das cotas subsequentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN